

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 105/2012 .....

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº3.602, DE 11 DE .....

JULHO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....

Apresentado em sessão do dia 03/09/2012 .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Retirado pelo autor em 05/09/2012* .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, 4 de setembro de 2012.

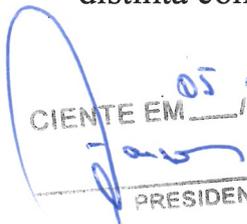
OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: **SOLICITA RETIRADA DE PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Legislativo, requerer a V. Exa., que **retire desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 105/2012**, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária, haja vista a necessidade de análise mais aprofundada sobre a pertinência e legalidade da referida propositura, especialmente no tocante às vedações impostas pela legislação eleitoral.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CIENTE EM 05/09/2012  
  
PRESIDENTE

Atenciosamente,

SISCAM

PAUTA

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

CMB23674/2012 05/09/12 13:53:1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

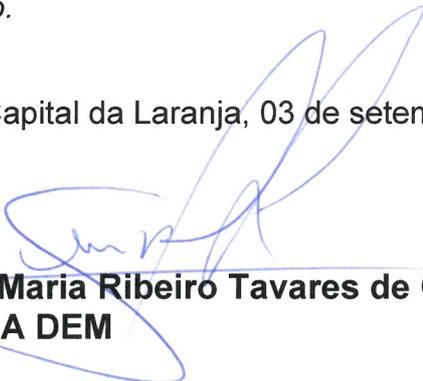
## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012

**Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação ao § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n. 105/2012, de autoria do Poder Executivo.**

1. O § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n. 105/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º O adicional de periculosidade de que trata a presente lei não será concedido aos guardas-civis municipais que forem ou estão destacados para atuar em setores de administração.*

Bebedouro, Capital da Laranja, 03 de setembro de 2012.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**VEREADORA DEM**

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir o pagamento do adicional de periculosidade também aos guardas-civis que estiverem em licença ou afastamento, para o que suprimo do § 2º a expressão: “bem como os que estiverem em qualquer espécie de licença ou afastamento”.

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de agosto de 2012.

OEP/A23 /2012/rd

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 11 de julho de 2006, que autoriza a concessão de adicional de periculosidade aos guardas-civis municipais de Bebedouro e dá outras providências.

A alteração pretendida é necessária, pois visa estender a vantagem aos servidores civis que se encontram à disposição da Guarda Civil Municipal, pois alguns ajuizaram ação judicial, obtendo resultado favorável.

Desta forma, para regulamentar a concessão da vantagem e evitar mais demandas judiciais, o que por certo poderá onerar ainda mais os cofres públicos, entendemos ser necessária a alteração pretendida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores

EMB23639/2012 28/08/12 15:29:2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

CMR23639/2012 28/08/12 15:29:2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 105 /2012.

**RETIRADO PELO AUTOR**

Em 05/09/12

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.602, DE 11 DE  
JULHO DE 2006, QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.602,  
de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Guardas Civis Municipais de Bebedouro adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens, retroativo a 1º de junho de 2006.*

*§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, também, a conceder o adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens, aos servidores municipais civis à disposição da Guarda Civil Municipal, que não se encontrem na situação prevista no § 2º deste artigo.*

*§ 2º O adicional de periculosidade de que trata a presente Lei, não será concedido aos Guardas Civis Municipais que forem ou*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*estão destacados para atuarem em setores de administração, bem como os que estiverem em qualquer espécie de licença ou afastamento.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de agosto de 2012.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3602 DE 11 DE JULHO DE 2006**

**Autoriza a concessão de adicional de periculosidade aos guardas civis municipais de Bebedouro e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos guardas civis municipais de Bebedouro adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens, retroativo a 1º de junho de 2006.

**Parágrafo único.** O adicional de periculosidade de que trata a presente Lei não será concedido aos guardas civis municipais que forem ou estão destacados para atuarem em setores de administração, bem como os que estiverem em qualquer espécie de licença ou afastamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de julho de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de julho de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Praça José Stamato Sobrinho nº 151 - Centro**  
**CEP: 14.701-009 - Bebedouro/SP**  
**CNPJ nº 45.709.920/0001-11**

---

Bebedouro-SP, 14 de agosto de 2012

**Ao**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**A/c Dr. Rodrigo Domingos**  
**Nesta**

Prezado Diretor:

Tendo em vista o Parecer Jurídico anexo, este Departamento de Recursos Humanos manifesta-se favorável a extensão do adicional de periculosidade a todos os CIVIS A DISPOSIÇÃO da Guarda Civil Municipal, a fim de que haja igualdade entre os servidores e também evite-se eventuais condenações do Poder Executivo em indenizações aos servidores que porventura também requerer o respectivo adicional judicialmente.

Assim sendo, conforme orientação de Vossa Senhoria, solicito-lhe os bons préstimos em encaminhar a Câmara Municipal projeto de lei que autorize o Poder Executivo a pagar aos servidores municipais civis que estiverem ou forem transferidos a Guarda Civil Municipal a receber referido adicional.

Com meus cordiais cumprimentos,

**ADRIANA DE BRITO**  
*Deptº Rec. Humanos*